

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 149, DE 2019.**

Estabelece o Programa de Acompanhamento e Transparéncia Fiscal, o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, a Lei nº 12.348, de 15 de dezembro de 2010, a Lei nº 12.649, de 17 de maio de 2012 e a Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001

### **EMENDA Nº**

Dê-se ao §2º do art. 7º do Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 7º .....

.....  
§1º .....

§2º Ficam asseguradas, da parcela da compensação da União prevista neste artigo, a transferência aos municípios do respectivo Estado de percentual equivalente ao estabelecido no inciso IV do art. 158 da Constituição, bem como as vinculações previstas no art. 212, caput, da Constituição e no art. 60, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.”

Sala das Sessões, em ..... de abril de 2020.

**Deputado Bacelar**  
Podemos/BA